



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 846/18

PROTOCOLO N° 15.265.129-5

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 219/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1252/18 – Sued/Seed, de 21/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Ensino Fundamental, município de Campina Grande do Sul, pelo qual solicitou do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 56 e 86)

Esta Escola localiza-se à Rua Duílio Calderari, nº 600, Campina Grande do Sul. É mantida pelo Centro Educacional AMXR-EIRELI - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3351/15, de 09/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 13/10/15 a 13/10/20. (fl. 58)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 3351/15, de 09/10/15, pelo prazo de três anos, com implantação gradativa, de 01/01/16 a 31/12/18. (fl. 58)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 436/18, 28/06/18, do NRE da Área Metropolitana Norte após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 57 e 68).



PROCESSO Nº 846/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 2716/18, de 16/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 83 e 84)

Ao processo foram apensadas cópia do Ato Administrativo da Comissão de Verificação e Relatório Circunstanciado Complementar. (fls. 87 a 89)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A Escola funciona em prédio locado pela Sociedade de Ensino Superior do Leste do Paraná Ltda., onde funciona a Faculdade de Campina Grande do Sul – FACSUL, cuja sócia gerente é proprietária do Centro Educacional AMXR-EIRELI-ME. Espaço físico: sala da direção, sala da equipe pedagógica, secretaria, vinte e uma salas de aula, sala dos professores, sala de arte, sala de estudos.

(...) A **Biblioteca** da instituição que está organizada num espaço de 208,44 m<sup>2</sup>, conta com expositores de livros das novas aquisições, sistema informatizado para consulta com cinco computadores e sete campos individuais para estudo. Acervo variado e em quantidade para atender a demanda.

(...) Há dois **Laboratórios de Informática**, um deles de uso exclusivo do Ensino Fundamental, com seis CPUs e trinta monitores. Um técnico dá suporte para o funcionamento e manutenção deste ambiente.



## PROCESSO N° 846/18

(...) As atividades referentes a **Educação Física**, são realizadas em quadra poliesportiva.

(...) **Acessibilidade**: possui corrimão, piso antiderrapante, sanitários adaptados.

(...) A Instituição apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** n°. 3.1.02.18.0000843823-31, expedido em 28/06/18, sem menção de validade.

(...) **Licença Sanitária** n° 79/18, com vigência até 31/05/19.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 65):

Séne	6º ano				7º ano				8º ano				9º ano			
	2016	2017	2018		2016	2017	2018		2016	2017	2018		2016	2017	2018	
Matric.	0	12	16		0	0	14		-	-			-	-		
Desist.	0	0	-		0	0	-		-	-			-	-		
Transf.	0	2	-		0	0	-		-	-			-	-		
Regr.	0	0	-		0	0	-		-	-			-	-		
Aprov.	0	10	-		0	0	-		-	-			-	4		

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Relatório Complementar fls. 88 a 89.

(...) A Instituição de Ensino possui espaço próprio para o **Laboratório de Ciências**, contendo bancada com tampo de granito no formato em U, duas cubas de inox, bancada do professor, banquetas e quadro branco. Os materiais compreendem torsos, esqueleto humano, células, lupa eletrônica, microscópio digital, vidrarias entre outros.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 59, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 65, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

## PROCESSO N° 846/18



### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Ensino Fundamental, município de Campina Grande do Sul, mantida pelo Centro Educacional AMXR-EIRELI - ME, desde 01/01/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF